



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Primavera de Rondônia desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Primavera de Rondônia, com sede na Vila Primavera, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Primavera de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

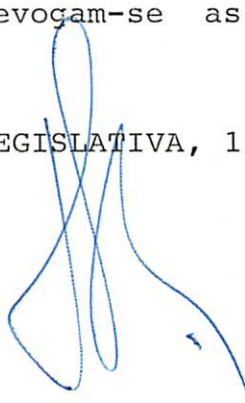
Art. 2º - O Município de Primavera de Rondônia tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento do Rio São Pedro com a linha 25; segue a linha 25 até o Igarapé Marreta; sobe o Igarapé Marreta até a Linha 27; segue a linha 27 até o Rio Pimenta Bueno; sobe o Rio Pimenta Bueno até o paralelo 12º 00' 00"; segue o dito paralelo até o Igarapé Arara; sobe o Igarapé Arara até o Meridiano 61º 25' 00"; segue por este meridiano até o Rio Antonio João ou São Pedro; desce o Rio Antonio João ou São Pedro até a linha 43; segue a Linha 43 até o Meridiano 61º 23' 30"; segue por esse meridiano até a linha 27; segue a linha 27 até o Rio São Pedro; desce o Rio São Pedro até a linha 25, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município, ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do artigo 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 08 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Primavera de Rondônia desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.